

CONTRATO Nº 5/2023/PMI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que celebram entre si o MUNICÍPIO DE IBICARÉ, SC, e a empresa IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA, PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSASIS "ON LINE".

O MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC), pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dom Pedro II, nº 133, centro, Ibicaré, SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.939.448/0001-30, por intermédio da SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, a seguir denominada simplesmente CONTRATANTE, representada neste ato pelo Prefeito Gianfranco Volpato, brasileiro, residente e domiciliado neste município, portador do CPF 016.790.279-21 e de outro lado a Empresa **IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 28.474.582/0001-67, com sede a Rua General Liberato Bittencourt, nº 1885 A – Salas 301 e 302 – Canto – Florianópolis/SC – CEP 88.070-800, neste ato representada por seu Sócio Sr. Alexandre Alves, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 789.439.659-15, residente e domiciliado na cidade de Florianópolis/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**:

O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o Processo 7/2023 PMI, inexigibilidade 2/2023 PMI, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE INFORMATIVOS TÉCNICOS MENSASIS "ON LINE"**.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E PAGAMENTO

2.1. O valor deste Contrato é de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

2.2. A CONTRATADA disponibilizará por meio de acesso específico com senha individual, Informativos Técnicos Mensais “on line”, sobre os assuntos relacionados abaixo:

- Assistência Social / Educação / Saúde
- Cerimonial e Protocolo
- Compras, Licitações e Contratos
- Contabilidade Aplicada ao Setor Público / Organização dos Controles Internos e Auditoria / Patrimônio, almoxarifado e frotas / Tesouraria
- Cultura e Esportes / Turismo / Meio Ambiente
- Direito Tributário
- Estatuto da Criança e Adolescente
- Estrutura Organizacional (organogramas funcionais)
- Gestão de Cidades (posturas, urbanismo, códigos)
- Gestão de Processos / Liderança
- Obrigações Fiscais (E-social, RGPS, obrigações acessórias) / Regime Geral de Previdência
- Planejamento Governamental / Sistemas de Custos e Governança / Transferências a Instituições Privadas

- **Processos Administrativos e Judiciais (auxílios em defesas)**
- **Regime Próprio de Previdência Social**
- **Segurança Pública / Trânsito**
- **Servidor Público**
- **Tabelas e Indicadores**
- **Técnica Legislativa e Legística / Processo legislativo (LO, RI)**
- **Transparência e Lei de acesso à Informação**

2.3. A assinatura dos informativos dá direito ao CONTRATANTE a acesso aos seguintes serviços:

2.3.1. Orientações técnicas por escrito nas áreas dos informativos, respondidas em até 7 (sete) dias, ou via telefone, internet ou pessoalmente na sede do IGAM SC.

2.3.2. Agenda mensal com todas as obrigações fiscais e legais;

2.3.3. Notas Técnicas de temas relevantes e atuais da administração pública;

2.3.4. Conversas pelo IGAM com vídeo aulas;

2.3.5. Disponibilização de modelos de projetos de leis, contratos, editais e outros inerentes à atividade do setor público;

2.3.6. IGAM Express – Recebimento de periódicos por e-mail de informações sobre as últimas decisões dos tribunais de contas e judiciais, notícias sobre legislações, entendimentos técnicos e melhores práticas de administração;

2.3.7. Valor diferenciado em cursos realizados pelo IGAM SC.

2.4. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato.

2.5. O pagamento será efetuado até 10 (dez) dias após o recebimento e aceite do relatório de prestação de serviços e da Nota Fiscal/Fatura e pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1. Caberá a CONTRATANTE, por meio da Sra. Bruna Karina Schneider, exercer a fiscalização deste contrato, notificando por escrito à CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades ou desconformidades relacionadas à execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias abaixo: O elemento da despesa, conforme tabela do TCE/SC, deve ser: 3.3.90.39.01 – Assinatura de Periódicos e Anuidades.

CLAUSULA QUINTA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório 6/2023 na Modalidade de Inexigibilidade de Licitação N° 2/2023, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência deste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLAUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

- b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;
- c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Segundo – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro – Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à **CONTRATADA**, direito algum de reclamações ou indenização.

Parágrafo Quarto – Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

Parágrafo Primeiro – A inadimplência por parte da **CONTRATADA**, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a **CONTRATADA**, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo – De acordo com o estabelecido na Lei de Licitações e Contratos, a **CONTRATADA** ficará sujeita as seguintes penalidades, conforme prevê artigo 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao **CONTRATANTE**;

II – Multa, de acordo com os seguintes termos:

- 1 – Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto, será aplicada multa de 2% (dois por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente;
- 2 – Ocorrendo atraso na entrega do objeto/serviço contratado, será aplicada multa moratória de **0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, até o limite de **9,9%** (nove vírgula nove por cento) sobre o valor total da aquisição;
- 3 – No descumprimento das demais obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada uma multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total da aquisição/serviço.

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar esta Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Terceiro – As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto – A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

1 – O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

Parágrafo Sétimo – No caso de aplicação das sanções previstas no Parágrafo Segundo, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores ou de Prestadores de Serviços do Município e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

Parágrafo Nono – No caso da **CONTRATADA** não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no Parágrafo Quinto, III;

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses, sendo que o valor anual receberá reajuste pelo índice médio da variação positiva do IPCA acumulado no período de assinatura.

CLÁUSULA NONA – FORO

9.1. Fica eleito o foro da comarca de Joaçaba (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Ibicaré (SC), 25 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE IBICARÉ (SC)
Gianfranco
Prefeito
Contratante

IGAM SC CURSOS E CONSULTORIA LTDA
Alexandre Alves
Representante Legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

João Nelson Antes
CPF: 423.412.139-87

André Lucas Marques
CPF: 064.192.109-84

Visto

DAGOBERTO PRIMO
Advogado/Procurador
OAB/SC – 10.011